



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO N. ° 037 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 14 de janeiro de 2022.

Secretaria de Administração

“Permanecem autorizadas de funcionarem com restrições as atividades industriais, comerciais, religiosas e de prestação de serviços em virtude da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n. 10.019, de 30 de dezembro de 2021, que reitera, até 30 de abril de 2022, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o atual cenário da pandemia implica no aumento sustentado de novos casos de COVID-19 em todo território Goiano, e conseqüentemente o aumento do risco de transmissibilidade, a situação sugere a adoção de MEDIDAS IMEDIATAS DE CONTENÇÃO com o uso de máscaras em todos os locais de uso coletivo (abertos ou fechados/públicos ou privados) e o distanciamento social;

CONSIDERANDO a possibilidade de reinfecção com a nova variante do novo coronavírus (Ômicron), e ainda estarmos vivendo um estado de pandemia, as medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos em nossa cidade devem ser intensificadas



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

imediatamente, por força de estarmos vivenciando uma alta considerável em números de casos;

CONSIDERANDO a nota técnica de nº 001/2022 da secretaria municipal de saúde de Iporá que atualiza as medidas de prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a recomendação Técnica nº 001/2022 do Comitê COVID-19-/SMS sobre as medidas de prevenção da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19) dirigida as instituições de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Permanecem **AUTORIZADAS** o funcionamento com restrições, a partir de 14 de janeiro de 2022, as seguintes atividades:

§1º - Os estabelecimentos de alimentação como restaurantes, pit-dogs, espetinhos, pizzarias, bares, distribuidoras, sorveterias, açaiterias, pastelarias, choperias, churrascarias, jantinhas, e estabelecimentos similares, poderão funcionar todos os dias da semana, poderão funcionar até a **01h00min**, com **até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total**, sem que haja aglomeração, sendo obrigatório o uso de mascaras, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

§2º - As barbearias, salões de beleza, estabelecimentos estéticos e similares, poderão funcionar normalmente com **até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total**, sem que haja aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

§3º - As atividades religiosas poderão ocorrer a qualquer dia da semana, com **até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total**, sem que haja aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

§4º - Os consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia, centro de estética e demais profissionais liberais poderão **atender com horário marcado**, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos na legislação.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

§5º – As academias de ginástica, musculação, estúdio de pilates, quadras poliesportivas, ginásios, campo de futebol e similares poderão funcionar normalmente com **até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total**, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas sem que haja aglomeração em ambientes fechados, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

§6º – Fica permitida a realização de amistosos esportivos municipais e jogos coletivos, com a presença de público, observando o limite de **até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total**, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas sem que haja aglomeração.

§7º – Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de **50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação** do estabelecimento, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

§8º – As feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão observar a capacidade máximo de **50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação**, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

§19º – Os velórios continuam sendo permitidos, devendo ser observados o uso de máscara faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), controle de fluxo de pessoas na entrada e na saída, para evitar aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável;

§10º – Os Eventos Organizados ficam liberados desde que sigam todos os protocolos de segurança em face ao Covid-19, respeitando o limite de **50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, e não extrapolando o limite de **300 (trezentas) pessoas**:

I – Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e colocá-las assim que esta for concluída;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

II – A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento;

III – Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento pessoal, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's;

IV – Será permitida a disposição de no máximo 8 (oito) cadeiras por mesa;

V – As mesas devem ser distanciadas 2 (dois) metros umas das outras;

VI – Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;

VII – Os buffets podem funcionar na modalidade à La Carte ou Self-Service. Para a modalidade Self-Service, é obrigatório disponibilizar luvas descartáveis para que as pessoas se sirvam.

VIII – Os eventos terão duração de até **10 (dez) horas**, estando **AUTORIZADOS** os shows ao vivo e **PROIBIDO** pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança ou palcos para shows.

IX – Para eventos realizados em locais abertos ou em locais fechados com controle de público vacinado, fica **LIBERADO** a pista de dança (a comprovação da vacinação deverá ser feita pelo CONECT SUS).

Art.2° - Fica determinado, mediante recomendação técnica nº 01/2022, que a volta às aulas nas instituições da rede municipal de ensino seja de forma remota para os próximos **30 (trinta) dias**;

Art.3° - Competem aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art.4º - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

Art.5º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição do estabelecimento;

IV – Cancelamento do Alvará Sanitário

Art.6º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2022.


Naçaiton Araújo Leite
Prefeito de Iporá

NOTA TÉCNICA N. 01/2022– COMITÊ COVID-19/SMS.

**ATUALIZAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento considerado do número de novos casos de Covid-19 confirmados em Goiás;

CONSIDERANDO que há novos casos registrados em nosso município de COVID-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico diário, apresenta claramente o resultado da reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2, e conseqüentemente aumentando a pressão do setor de saúde em nosso município;

CONSIDERANDO o aumento de pacientes com síndrome gripal, e o grande número de solicitação para diagnóstico de COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que o atual cenário da pandemia implica no aumento sustentado de novos casos de COVID-19 em todo território Goiano, e conseqüentemente o aumento do risco de transmissibilidade, a situação sugere a adoção de MEDIDAS IMEDIATAS DE CONTENÇÃO com o uso de máscaras em todos os locais de uso coletivo (abertos ou fechados/públicos ou privados) e o distanciamento social;

CONSIDERANDO a possibilidade de reinfecção com a nova variante do novo coronavírus (Ômicron), e ainda estarmos vivendo um estado de pandemia, as medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos em nossa cidade devem ser intensificadas imediatamente, por força de estarmos vivenciando uma alta considerável em números de casos;

CONSIDERANDO O aumento do contágio, e a pressão do sistema de saúde, motivado pela maximização e agravamento do quadro respiratório dos indivíduos;

CONSIDERANDO o Decreto n. 10.019, de 30 de dezembro de 2021, que reitera, até 30 de abril de 2022, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento por parte da administração pública, na articulação e organização entre instituições, empresas, comércio local, enfim sociedade organizada, para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em amparar sua população em todos os setores, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **RECOMENDA** as seguintes providências:

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

a) Em locais públicos e abertos, é obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória. Portanto ressalta a importância ainda maior que em locais públicos, fechados especialmente dentro de ambientes Escolares e Unidades de Saúde, devem manter obrigatoriamente o uso de máscaras com todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança.

b) É obrigatoriedade o uso de mascaras em locais abertos, as orientações anteriormente adotadas para a prevenção ao COVID-19 mantem-se obrigatórias como: a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas afim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no Município de Iporá-GO, uma vez que o fim da pandemia ainda não foi declarado pela Organização Mundial de Saúde e tampouco pelo Ministério da Saúde.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Os estabelecimentos de alimentação como restaurantes, pit-dogs, espetinhos, pizzarias, bares, sorveterias, açaiterias, pastelarias, choperias, churrascarias, jantinhas, e estabelecimentos similares, poderão funcionar todos os dias da semana, poderão funcionar até a 01h, com até 50% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, sendo obrigatório o uso de mascaras, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
2. As barbearias, salões de beleza, estabelecimentos estéticos e similares, poderão funcionar normalmente com até 50% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

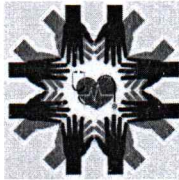


3. Os estabelecimentos bancários e casas lotéricas, poderão funcionar, com até 50% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, devendo ser observados o uso de máscara faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), controle de fluxo de pessoas na entrada e na saída, para evitar aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
4. As atividades religiosas poderão ocorrer a qualquer dia da semana, com até 50% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
5. Os consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia, centro de estética e demais profissionais liberais poderão atender com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos na legislação.
6. As academias de ginástica, musculação, estúdio de pilates, quadras poliesportivas, ginásios, campo de futebol e similares poderão funcionar normalmente com até 50% de sua capacidade total, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas sem que haja aglomeração em ambientes fechados, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
7. Fica permitida a realização de amistosos esportivos municipais e jogos coletivos, com a presença de público, observando o limite de até 50% de sua capacidade total, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas sem que haja aglomeração.
8. Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do estabelecimento, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
9. As feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão observar a capacidade máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
10. Os velórios continuam sendo permitidos, devendo ser observados o uso de máscara faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), controle de fluxo de pessoas na entrada e na saída, para evitar aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável;



11. Os Eventos Organizados ficam liberados desde que sigam todos os protocolos de segurança em face ao Covid-19, respeitando o limite de 50% da capacidade do local, e não extrapolando o limite de 300 pessoas;
12. Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e colocá-las assim que esta for concluída;
13. A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento;
14. Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento pessoal, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's;
15. Será permitida a disposição de no máximo 8 cadeiras por mesa;
16. As mesas devem ser distanciadas 2 metros uma das outras;
17. Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;
18. Os buffets podem funcionar na modalidade à La Carte ou Self-Service. Para a modalidade Self-Service, é obrigatório disponibilizar luvas descartáveis para que as pessoas se sirvam.
19. **Os eventos terão duração de até 10 (dez) horas, estando AUTORIZADOS os shows ao vivo e PROIBIDO pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança ou palcos para shows. Para eventos realizados em locais abertos ou em locais fechados com controle de público vacinado, fica LIBERADO a pista de dança (a comprovação da vacinação deverá ser feita pelo CONECT SUS).**

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - IPORÁ-GOIÁS
GESTÃO 2017-2020

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Paula Millena de O. Ferreira

Paula Millena de O. Ferreira

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá

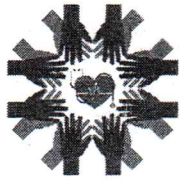
Daniela Sallum

Daniela Sallum

Secretária Municipal da Saúde

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2022.

PROCESSO: 0000675/2022
TRAMITAÇÃO: 51155 - DANIELA SALLUM
DATA: 14/01/2022 09:09
VALOR: 0,00
VENC.:
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE NOTA TECNICA Nº: 1/2022
DESCRICO: ENCAMINHAMENTO DE NOTA TECNICA N 01/2022 COMITE COVID 19/ SMS



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA N. 001/2022 – COMITÊ COVID-19/SMS.

**SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

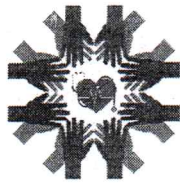
*Revisi
6m 12/01/22
v Costa*

Considerando a responsabilidade municipal em amparar sua população em todos os setores, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **SUGERE:**

Que o início das aulas nestes próximos 30 dias seja de forma remota, pelos motivos abaixo apresentados:

1. A COVID-19, independentemente da idade pode atingir qualquer pessoa.
2. Crianças costumam ser assintomáticas, portanto, podem transmitir o vírus.
3. A faixa etária de 05 a 11 anos, da rede de ensino, até o momento não receberam nenhuma dose da vacina contra a COVID-19, ou seja, não foram imunizados.
4. As salas de aula poderão aumentar a probabilidade de contágio, alunos de 05 a 11 anos são difíceis de manterem distanciamento entre os mesmos.
5. O trajeto escolar até a escola, realizado pelo transporte coletivo, poderá ampliar os riscos de contaminação – devido os portadores assintomáticos.
6. O número de casos positivos em nosso Município e região aumentou drasticamente nestes últimos dias treze dias, porém sem complicações e ou internações.

Diante do exposto, sabemos e entendemos que nas Instituições de Ensino Municipal do município de Iporá- GO, de todos os níveis educacionais, **é e será determinada pelo gestor**, porém, SUGERIMOS que a rede municipal de educação infantil inicie de forma remota as aulas nos próximos 30 dias, informando ainda que a vacinação na faixa etária de



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - IPORÁ-GOÍÁS**
ESTADO DE 17-2020

05 a 11 anos está prevista para iniciar dia 17 de janeiro de 2022. Salientamos que a vacinação iniciará de forma decrescente de idade.

Reafirmamos a importância que sejam observados os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE (Centro de Operações Estratégicas do Estado de Goiás), e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde, conforme o link:

[https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo de retorno as atividades presenciais nas institui%C3%A7%C3%B5es de ensino de Goi%C3%A1s - ANEXO B - EDUCA%C3%87%C3%83O INFANTIL.pdf](https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo_de_retorno_as_atividades_presenciais_nas_institui%C3%A7%C3%B5es_de_ensino_de_Goi%C3%A1s_-_ANEXO_B_-_EDUCA%C3%87%C3%83O_INFANTIL.pdf)

Reitera-se que estas são as sugestões informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia, dependendo do cenário epidemiológico que estamos enfrentando no momento.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Gabinete da Secretaria de Saúde, em Iporá-GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Paula Millena de O. Ferreira

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá-GO

Daniela Sallum

Secretária Municipal da Saúde